PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.507, DE 24 DE MAIO DE 2013

(Dispõe sobre o valor do Adicional de Urgência e Emergência, previsto pelo artigo 12, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011).

ANTONIO DA ROCHA MARMO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no artigo 12, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. O valor do adicional de urgência e emergência, criado por força do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, para os titulares do cargo de médico plantonista e de médico que estiverem em serviços de urgência e emergência, trabalhando em regime de plantão, será fixado:

I - Em R$ 800,00 (oitocentos reais) de adicional para o profissional que por vínculo tenha carga horária semanal de no mínimo 12 (doze) horas;

II - Em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) de adicional para o profissional que, por vínculo, tenha carga horária semanal de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;

III - Em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o profissional que, por vínculo, tenha carga horária semanal de no mínimo 36 (trinta e seis) horas.

§ 1º. O adicional para os plantões realizados aos finais de semana, pontos facultativos e feriados receberá um acréscimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão de 12 (doze) horas e R$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. O adicional para os plantões realizados em regime de substituição (cobertura) receberá um acréscimo de:

a) R$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão de 12 (doze) horas e R$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, quando realizados de segunda a sexta feira;

b) R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por plantão de 12 (doze) horas e R$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas, quando realizados aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.

§ 3º. Na hipótese do § 1º, em se tratando de feriados de Carnaval (sábado, domingo, segunda e terça), Natal (24 e 25) e Ano Novo (31 e 01) serão pagos R$ 800,00 (oitocentos reais) por plantão de 12 (doze) horas e R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. A substituição, referida no § 2º, será feita em razão de eventuais faltas ou qualquer outro motivo justificado por critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º. Ressalvados os acréscimos previstos no presente decreto e os adicionais Noturno e de Insalubridade, os profissionais de urgência e emergência que realizarem substituição não receberão qualquer outra espécie de adicional.

Art. 2º. Os valores dos adicionais serão contabilizados para cálculo de décimo terceiro salário, férias, impostos e contribuições sociais.

Art. 3º. O adicional sofrerá redução de 50% (cinqüenta por cento) em caso de 01 (uma) falta do profissional no mês e, no caso de 02 (duas) faltas, este perderá a sua totalidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.304, de 25 de maio de 2011.

Santana de Parnaíba, 24 de maio de 2013.

ANTONIO DA ROCHA MARMO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume na data supra.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos